



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 06/2026 QUE “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA IMÓVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, CUJAS RUAS ESTEJAM EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS”, de autoria do Vereador Rodrigo Maia de Oliveira.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Rodrigo Cadeirante que visa isentar os imóveis localizados em ruas em condições precárias.

II – DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA

A matéria versa sobre **isenção tributária municipal**, tema relacionado à política fiscal e arrecadatória do Poder Executivo local. De acordo com o art. 61, §1º, inciso II, alínea "b", da **Constituição Federal**, a iniciativa de leis que disponham sobre **criação e concessão de isenções fiscais** é de **iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, ferindo o princípio da separação dos poderes**.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE

Além da inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa), o projeto apresenta **potencial afronta ao princípio da legalidade estrita tributária** (art. 150, I, da CF/88), que exige lei específica **com adequada estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, conforme determina a **Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14 da LC 101/2000)**, impacto este que não foi apresentado.

IV – DA LEGALIDADE

Sob o ponto de vista infraconstitucional, o projeto ultrapassa a competência da Câmara ao dispor sobre matéria de iniciativa exclusiva do Executivo; afeta a arrecadação sem análise de impacto ou previsão de compensação (violando a LRF) e não define critério técnico claro de avaliação das "condições precárias", o que pode causar insegurança jurídica.

V – DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A redação da proposição segue, em termos gerais, as disposições da **Lei Complementar nº 95/1998**, especialmente quanto à estrutura, articulação e clareza dos dispositivos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, somos de parecer que o projeto é Ilegal e inconstitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de fevereiro de 2026.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

RUA URBINO VIANA, 600 – VILA GUILHERMINA – TEL. (38) 3690-5400
CEP: 39.400-087 MONTES CLAROS – MINAS GERAIS